

Atualizado em: 20-junho-2022

Inserido em: 17-junho-2020

Fonte: IRU

REGULAMENTO – DIPLOMAS DE HONRA IRU

Segundo as disposições do presente Regulamento terão direito a uma distinção os condutores rodoviários de transporte nacional e/ou internacional que, pela sua boa condução, fidelidade à empresa que os emprega e qualidades morais são a honra da profissão.

Contam-se neste número os responsáveis de empresas que são simultaneamente gerentes e motoristas.

Esta distinção consiste na atribuição de um Diploma de Honra da IRU acompanhado de um pin distintivo a cada condutor que:

1. Exerça a sua profissão há pelo menos 20 anos de forma ininterrupta, com completo agrado do seu empregador;
2. Esteja ao serviço da mesma empresa de transportes há pelo menos 5 anos;
3. Tenha efetuado, enquanto condutor profissional, no mínimo 1 milhão de km em transporte nacional ou internacional;
4. Não tenha causado, por culpa sua, qualquer acidente grave (acarretando lesões corporais) de circulação rodoviária nos últimos 20 anos;
5. Não tenha infringido gravemente as prescrições rodoviárias, aduaneiras ou administrativas do seu e dos outros países nos últimos 5 anos;
6. Os motoristas apenas se podem candidatar ao diploma uma vez na vida;
7. Os diplomas são atribuídos apenas a empresas associadas da ANTRAM e os mesmos não têm qualquer tipo de custo.

As candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 31 de agosto, via formulário eletrónico.

Uma vez recebidas as candidaturas, a Presidência da IRU decidirá sobre a atribuição desta distinção, tendo em conta todos os elementos de apreciação, não havendo lugar a recurso das suas decisões. As atribuições serão comunicadas em sede de Assembleia Geral, por norma, no mês de outubro/novembro.

Os Diplomas de Honra da IRU serão posteriormente remetidos às Associações para respetiva entrega aos seus Associados.